****

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*

*DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SC.*

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Verde – SC**,** no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº105/96, e Lei Complementar Nº 058/2015, **resolve RETIFICAR** o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar nº 001/2019, publicado na data de 05 de abril de 2019.

**Considerando** o advento da Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019, a qual altera o art. 132 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no que tange a recondução dos Conselheiros Tutelares.

**Considerando** que o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e não obrigatório, conforme prevê o art. 5º, inciso I, da Resolução nº 170 do CONANDA.

**Revoga-se**: alínea “e” do item 6.10; item 7.3; item 7.4; alíneas “b”, “c”, “d”, “e” do item 7.5, alínea “b” do item 9.4 e; item 19.4.

**Altera-se:** item 2.2; item 6.6, item 8.1, alínea “a” do item 9.4; alínea “h” do item 11.8 e; item 19.1 os quais passam a ter a seguinte redação:

## 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

9.4 [...]

 a) Certidões Negativas Criminais expedidas pelo Fórum e pela Delegacia;

11.8 [...]

###  h) Será eliminado do Processo de Escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, entre outros, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

## 19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Leis Municipais nº105/96 e Lei Complementar Nº 058/2015.

**Inclui-se:** item 13.8, nos seguintes termos:

13.8 O Processo de Escolha em Data Unificada ocorrerá na data de **06 de Outubro de 2019** das 8h às 17h, em local de fácil acesso ao público que deverá ser amplamente divulgado por meio de instrumentos de comunicação e por meio de Edital.

Ouro Verde (SC), 23 de maio de 2019.

Edivani Santin Massoni

*Presidente do CMDCA*